

"Estabelece as condições de proteção e ocupação de solo, na área conhecida como reserva da Serra do Tinguá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A área, conhecida como reserva do Tinguá, passa a ter proteção ambiental municipal, que regula, no corpo desta Lei e controle do uso, do parcelamento e ocupação do solo urbano.

§ Único - O Executivo baixará por Decreto limites da área que trata o caput deste artigo, devendo aplicar em seu enorno uma faixa de 2.000 metros de qualquer ponto de seus limites

Art. 2º - A área demarcada fica considerada "nom edificandi", passando a denominar-se área florestal.

§ Único - Entender-se-á por área florestal, dentro do Complexo do Tinguá, toda aquela que possuir o aspecto paisagístico de floresta, mesmo não apresentando plantas primitivas e primárias.

Art. 3º - Na faixa de entorno estabelecido pelo parágrafo Único do artigo 1º só poderá ser licenciado o parcelamento de terra que gerar lotes de superfície, nunca inferior a 1.000 metros quadrados e com testada mínima de 20 metros.

§ Único - Em casos especiais e previamente justificados, a Administração Municipal poderá exigir lotes com dimensões superiores às fixadas por este artigo.

Art. 4º - Será permitido remembramentos dos lotes que gerem área igual ou superior as medidas previstas no artigo terceiro.

Art. 5º - Nos lotes já existentes na área de entorno só poderão ser licenciados, o bras residenciais em apenas uma única unidade por lote com zona de ocupação máxima de trinta por cento e área total de edificação de 450 metros quadrados.

Art. 6º - A altura máxima permitida de qualquer edificação será de 6,5m, incluídos todos os pavimentos em qualquer forma de utilização.

Art. 7º - A Administração pública poderá licenciar prédios comerciais na área de que trata a Lei, dentro dos mesmos critérios de Zona de ocupação e área total de construção, na proporção de 1m<sup>2</sup> por cada unidade residencial, até o limite total de cada quadra.

Art. 8º - Todos os casos não previstos nesta lei serão completados em Legislação posterior.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,

11 DE JULHO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

1.561

Projeto n.º 69 / 89

elabora: 22 / 89

Publicado 13 / 07 / 89

Jornal de Notícias